

# **FÓRUM DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Natureza**

**Art. 1º.** O Fórum de Economia Popular Solidária da Região Metropolitana de Belo Horizonte – FEPS/RMBH, fundado em \_\_\_?\_\_ de \_\_\_\_\_?\_\_\_\_\_ de \_\_\_?\_\_\_, é um espaço permanente de representação, diálogo, articulação, discussão, proposição, troca de saberes, formação, deliberação, fomento e desenvolvimento da Economia Solidária. Congrega empreendimentos solidários, entidades de assessoria e fomento, gestores públicos e outras pessoas comprometidas com os princípios e valores da Economia Popular Solidária – EPS e com objetivos e princípios do Fórum Brasileiro de Economia Solidária – FBES. O Fórum é um Instrumento não institucional do Movimento da Economia Popular Solidária

**Art. 2º.** O Fórum terá duração indeterminada.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 3º.** Objetivo Geral:

Fortalecer o Movimento da Economia Popular Solidária, difundindo seus princípios e prática, representando-o frente à sociedade e aos Poderes Públicos e articulando-o na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

**Art. 4º.** Objetivos Específicos:

##### **Desenvolvimento e sustentabilidade**

- a) Promover estratégias de desenvolvimento através de planos, programas, projetos e ações voltados para a criação, fortalecimento e sustentabilidade de **Empreendimentos Econômicos Solidários / EES**;

- b) Apoiar a formação de cooperativas, associações e empreendimentos autogestionários.
- c) Fomentar redes regionais de produção, distribuição, comercialização, consumo e compras coletivas;
- d) Contribuir para a criação de políticas públicas tributárias diferenciadas e buscar tratamento especial para registro de licenças, taxas, alvarás, para os EES.
- e) Estimular a criação de espaços permanentes de comercialização de produtos e serviços da economia solidária;
- f) Promover a realização de feiras locais, municipais, regional e participar do programa nacional de feiras da economia solidária;

### **Formação**

- g) Promover a formação humana, social, econômica, técnica, ética, cultural, de valores e política dos EES e seus integrantes;
- h) Educar para a solidariedade e cooperação na produção, comercialização e consumo justos, éticos e solidários.
- i) Estimular a capacitação de gestores públicos com atuação em economia solidária;

### **Financiamento**

- j) Identificar fontes de financiamento e divulgá-las;
- k) Incentivar a criação e desenvolvimento e permanência de Fundos Regional e Municipais de EPS;
- l) Articular com agentes públicos e financeiros o acesso ao crédito e apoiar a criação de bancos comunitários;

### **Cidadania e construção social alternativa**

- m) Incentivar a participação da sociedade nas ações do FEPS/RMBH;
- n) Participar na condução da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária (Lei 15028/2004 );
- o) Propor e acompanhar a criação de legislações municipais de incentivo e fomento a economia popular solidária;
- p) Fomentar diálogo, intercâmbio e articulação com outros Movimentos Sociais.
- q) Estimular a criação de Fóruns Municipais de EPS;
- r) Promover o fortalecimento político da EPS.

## CAPÍTULO III

### Das Estratégias

**Art. 5º.** O FEPS/RMBH tem como estratégias:

- a) **Plenárias e reuniões**, para dar encaminhamentos dentro dos objetivos;
- b) **Plano de Ações** e definição de **Ações Prioritárias** a partir das necessidades levantadas e **avaliação** das ações realizadas.
- c) **Grupos de trabalho e comissões**, quando necessários, para a execução das deliberações;
- d) **Parcerias** para atender aos objetivos e demandas do FEPS/RMBH. Assegurar a articulação, acompanhamento e continuidade das parcerias.

## CAPÍTULO IV

### Dos Participantes

**Art. 6º.** Poderão participar do FEPS/RMBH:

I – Representantes de Empreendimentos Econômicos Solidários (cooperativas, associações de trabalho, empresas de autogestão e grupos informais em vista de geração de trabalho e renda) com direito a voz e voto;

II – Representantes de Entidades de assessoria e fomento com direito a voz e voto;

III – Representantes de Gestores públicos municipais e estaduais com direito a voz e voto.

IV - Pessoas físicas que assumem a causa da EPS ou simpatizam com o Movimento, com direito a voz.

§ 1º - para fazerem parte efetiva do FEPS/RMBH os empreendimentos, entidades e gestores terão que apresentar à coordenação **carta de adesão**, indicando seus/suas representantes titular e suplentes para os processos de votação. São esses representantes que exercem o poder de voto nas reuniões e plenárias do FEPS/RMBH. A composição será de 60% de EES, 20% de EAF e 20% de GP.

§ 2º - O empreendimento, entidade e gestor – **membro efetivo** - poderá, a qualquer tempo, se desligar do FEPS/RMBH, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação.

§ 3º - Os membros efetivos do FEPS/RMBH, especialmente os EES, serão prioritariamente o público beneficiado de suas ações.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Plenárias e Reuniões**

**Art. 8º** – A **Plenária** é o órgão máximo de deliberação do FEPS/RMBH e acontecerá de três em três anos, seguindo a agenda do FBES.

**Art. 9º** – São atribuições da plenária, entre outras:

§1º \_ Eleger a coordenação do FEPS/RMBH.

§2º - Dar encaminhamentos dentro do plano de trabalho do FBES.

**Art. 10.** – A **reunião mensal** é a segunda instância de deliberação do FEPS/RMBH.

**Art. 11** - A reunião mensal acontecerá na terceira terça de cada mês, com pauta preparada pela coordenação. Serão públicas, abertas à participação de pessoas físicas, entidades públicas e privadas que não sejam membros efetivos do FEPS/RMBH, com direito a voz mas sem direito a voto.

**Parágrafo único:** A participação na reunião mensal do FEPS/RMBH não tem restrição de número de pessoas.

**Art. 12º** – São atribuições da reunião mensal, entre outras:

§1º \_ Aprovar o plano de despesa e a prestação de contas do FEPS/RMBH.

§2º \_ Elaborar plano de trabalho, considerando deliberações da plenária;

**Parágrafo único.-** Outros assuntos não incluídos na pauta serão discutidos mediante apresentação e aprovação por maioria absoluta dos participantes , desde que apresentados no início da reunião.

**Art. 13** - O não-comparecimento do(a) titular ou suplentes às reuniões mensais, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas durante um ano, sem qualquer justificativa, implicará em comunicação à organização para que seja providenciada a substituição dos(as) representantes indicados(as).

**Parágrafo único** - A não-indicação do(a) representante ou o seu não-comparecimento às duas reuniões seguintes, implicará no desligamento automático da organização, que somente poderá pleitear seu retorno ao FEPS/RMBH, mediante nova carta de adesão.

**Art. 14** - A convocação de plenárias extraordinárias e reuniões extraordinárias, somente para tratar de assuntos urgentes, será feita pela coordenação ou um terço dos membros efetivos do fórum, por edital enviado a todos os membros efetivos, com um prazo mínimo de uma semana.

§ 1º: constará da convocação a pauta, o local e horário.

§ 2º: assuntos não incluídos no edital serão discutidos mediante apresentação e aprovação por maioria absoluta dos participantes da plenária ou da reunião.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Funcionamento**

**Art. 16** - O FEPS/RMBH se reunirá todo mês, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples dos membros efetivos.

**Art. 17** - O local das reuniões será, preferencialmente, no Centro Público de Economia Solidária de Belo Horizonte.

**Art. 18** - O FEPS/RMBH constituirá grupos de trabalho e comissões, quando necessário.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho serão coordenados por membros da Coordenação do FEPS/RMBH.

**§ 2º** - A síntese dos encaminhamentos das reuniões dos Grupos de Trabalhos serão registradas e encaminhadas para a Coordenação que deverá apresentá-las em plenária ou reunião mensal.

**Art. 19** - As decisões do FEPS/RMBH serão deliberadas em Plenária ou reunião mensal, por maioria simples (metade mais um) dos membros efetivos presentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Coordenação e suas atribuições**

**Art. 20** - A coordenação do FEPS/RMBH está composta por 06 (seis) membros eleitos pela Plenária, por um período de 03(três) anos, permitida a recondução por processo eletivo, sendo 04 (quatro) EES, 01 (um) EAF e 01 (um) GP.

A coordenação elegerá entre seus membros eleitos 1(um) secretário(a) e seu vice e 1(um) tesoureiro(a) e seu vice.

**Parágrafo Único** - Participarão das reuniões da Coordenação os representantes do Fórum Mineiro de Economia Popular Solidária (FEPS/RMBH) e do FBES.

**Art. 21** – A Coordenação do FEPS/RMBH fará uma reunião de trabalho mensal.

**Art. 22** - A coordenação, secretário e tesoureiro não terão remuneração nem ajuda de custo pelos trabalhos.

**Art. 23** - Compete à Coordenação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- b) Manter a articulação das entidades em torno das ações internas ou externas que tenham as mesmas finalidades;
- c) Organizar e coordenar a execução das ações assumidas pelo FEPS/RMBH;
- d) Elaborar a pauta das reuniões;
- e) Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;
- f) Coordenar os grupos de trabalho.
- g) Buscar, receber e divulgar informações de órgãos e entidades engajadas no fomento da economia solidária;

- h) Fazer as comunicações das reuniões e eventos aos/às integrantes do FEPS/RMBH;

**Art. 24 – Compete ao secretário(a):**

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Elaborar as atas e providenciar sua distribuição aos membros ativos do Fórum;
- c) Manter arquivadas atas, relatórios e correspondências.
- d) Manter arquivo de legislação, documentos normativos e subsídios sobre questões/foco do FEPS/RMBH;

**Art. 25 – Compete ao tesoureiro(a):**

- a) Receber as taxas de contribuição, receber doações, com discernimento da origem; autorizar o custeio das atividades e de serviços do FEPS/RMBH, e prestar contas destas entradas e saídas nas reuniões mensais.
- b) Manter sintonia com a coordenação sobre todas as tramitações.
- c) Executar todas as tramitações emitindo recibo numerado ou documento fiscal, quando possível.
- d) Ter conhecimento das áreas econômicas, produtos e serviços onde atuam os EES membros do FEPS/RMBH e solicitar deles orçamentos para produtos e serviços requeridos pelo FEPS/RMBH. Apresentar orçamento de despesas previstas.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das eleições**

**Art. 27** - O processo eleitoral para a Coordenação do FEPS/RMBH competirá à Comissão Eleitoral, atendidos os seguintes procedimentos:

I - A Comissão Eleitoral, composta de até 04 (quatro) membros, será escolhida pela reunião mensal 60 (sessenta) dias antes do final do mandato da atual Coordenação.

II - Os membros da Comissão Eleitoral estarão impedidos de concorrer aos cargos eletivos.

III-A convocação dos membros do FEPS/RMBH, será realizada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Coordenação, enviado comunicado aos membros efetivos, contendo local, dia e horário.

IV - Os(as) candidatos(as) serão indicados(as) pela Plenária do FEPS/RMBH no dia da eleição.

.V- A eleição será feita mediante voto secreto, por maioria simples, ou por aclamação no caso de indicação por todos os membros efetivos do FEPS/RMBH.

**Art. 28** – Poderão participar do processo eleitoral da coordenação do FEPS/RMBH e da representação em Conselhos Institucionais e no FBES membros efetivos do FEPS/RMBH.

**Art. 29** - Em caso de vacância ou do desligamento de um membro da Coordenação, os membros efetivos do FEPS/RMBH deverão eleger novo representante, em reunião mensal.

**Parágrafo único** – Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 30** - A posse da Coordenação eleita será realizada imediatamente após a apuração dos votos.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Representações**

**Art. 31** – A reunião mensal do FEPS/RMBH poderá, quando solicitado, escolher entre os membros efetivos presentes, pessoas para representar o Fórum em Conselhos Institucionais, Articulação de Ações e Movimentos da Sociedade Civil ou em organizações de Economia Solidária nacionais ou internacionais.

**§ 1** - a escolha será feita por indicação de nomes na reunião e com votação aberta.

**§ 2** - a pessoa indicada precisará da maioria simples dos votos para exercer legitimamente a representação.



## **CAPÍTULO XI**

### **Sustentabilidade**

**Art. 32** – A sustentabilidade do FEPS/RMBH se dará através de taxa de contribuição mensal dos membros efetivos de R\$ 2,00 (dois reais), através de seu representante, e de verbas procedentes de projetos para ações específicas, elaborados e propostos pelas entidades de apoio e fomento do FEPS/RMBH ou outra entidade que possa oferecer este suporte e que tenha atuação em EPS.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 33** - O presente Regimento será aprovado pela maioria absoluta (dois terços) dos participantes das reuniões mensais do FEPS/RMBH dos meses de Junho, Julho e Agosto de 2008.

**Art. 34** - As alterações do presente Regimento, quando necessárias, serão aprovadas por dois terços dos presentes na reunião mensal ordinária, constando em ata como encaminhamento da reunião anterior.

**Art. 35** - Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação do FEPS/RMBH para deliberação em reunião mensal ou plenária.

**Art. 36** - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião mensal de Agosto de 2008.

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2009.